



PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE

Nro. 98/2024 Data: 25/07/2024 Hora: 0931
Ordão: 01/001
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Assunto: 0009-PROTOCOLO
OFÍCIO GP PA 270/2024 ENCAMINHA PROJETO DE LEI 17/2024

NORTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 17/2024

Data: 18 de julho de 2024.

Súmula: "Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Orçamentária - LOA 2024, e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte*, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a deliberação do soberano plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, totalizando R\$ 11.000.000,00 (onze milhões,) mediante Decreto, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024.

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, conforme § 4º do art. 24º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

IV- Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios.

Art. 2º - A alteração orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei é exclusivamente para o atendimento de reprogramação ou atendimento de prioridades das ações durante a execução do orçamento anual de 2024, aplicado aos Poderes Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se como:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-nos cumprimenta-los ao tempo que encaminhamos o Projeto de Lei cuja **Súmula:** Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Orçamentária - LOA 2024, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Súmula 20 do TCE-MT que dispõe: **“É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual - LOA, por ferir o princípio da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (conforme disposto na art. 165, §8º da CF/88)”**.

Considerando que o limite autorizado pela lei 1.649/2021 encontra-se expirado e faz-se necessário devido à demanda de remanejamento para execução das despesas administrativas de diversas secretarias no ano de 2024;

Considerando a necessidade do Poder Executivo ter uma lei específica para tratar dos assuntos relativos à abertura de crédito adicional tanto suplementar como especial, encaminhamos o referido projeto.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

Outrossim, observa-se que as suplementações advindas da presente lei, sempre serão por anulação de outras dotações. Os casos previstos nos incisos I e II do parágrafo 1º e artigo 43 da Lei 4.320/64 serão sempre por leis específicas.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tem como pressuposto fundamental a ação planejada e transparente de modo a garantir uma gestão fiscal responsável. Essa lei adota o orçamento como processo ao tratar da indispensável compatibilização entre o PPA, a LDO e a LOA, e ao instituir que a ação governamental deve ser programada, monitorada, controlada, ajustada e reprogramada, quando for necessário.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, para que possamos assim promover as alterações mencionadas.

Terra Nova do Norte MT, 22 de Julho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal